



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073.2024-SAF

A(O) A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). **Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS, DIAGNÓSTICO DOS FLUXOS E LEGALIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ORIENTAÇÕES, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO COM ACHADOS E SUGESTÕES JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros **serviços** e compras; (grifo nosso).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por **autarquia** ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. (grifo nosso).

Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

### DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A crescente complexidade e volume dos processos administrativos na Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa exige a realização de um levantamento detalhado dos dados e práticas vigentes. A necessidade de prestar serviços especializados que realizem um diagnóstico claro dos fluxos e da legalidade desses processos é premente, uma vez que a eficiência, a transparência e a conformidade com as normativas legais são fundamentais para a gestão pública. Atualmente, a Secretaria de Administração e Finanças enfrenta desafios na identificação de possíveis ineficiências e inconformidades nos procedimentos administrativos. Isso pode comprometer não apenas a qualidade dos serviços prestados à população, mas também a correta aplicação de recursos públicos, tornando imprescindível um trabalho técnico que permita mapear essas questões de maneira sistemática e fundamentada. O levantamento rigoroso de dados irá possibilitar uma análise crítica das atividades administrativas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços ofertados. Ademais, a elaboração de um relatório que apresente os achados e sugestões é essencial para o







planejamento estratégico e a tomada de decisões informadas por parte da gestão pública. Este material servirá como um subsídio robusto para que a Secretaria de Administração e Finanças implemente ações corretivas e otimizações necessárias, reforçando a todo instante o comprometimento da prefeitura com a probidade administrativa e a responsabilidade fiscal.

Em razão montante exíguo da prestação de serviços de **R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais)**, abaixo de **59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**., limite estabelecido no artigo 75, inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

### **DAS COTAÇÕES DE PREÇOS**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo do serviço, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o que a média do valor orçado, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ R\$ 32.796,67 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

### **DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

### **DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

**Dotação(oes) Orçamentaria(s):** 0301.04.122.0401.2.004 - Secretaria de Administração e Finanças

**Elemento(s) de Despesa(s):** 33.90.39.00

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, publicamos o aviso com este objeto no Site Oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar



*(Handwritten mark)*





PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**

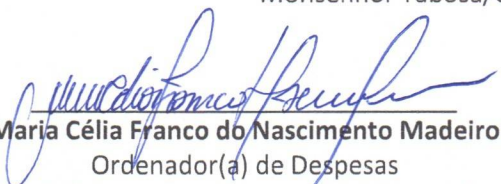


suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 01 propostas(s) de preços via presencial no endereço Praça 7 de setembro n15, Centro, Sede da Prefeitura. Após o cumprimento integral do prazo estabelecido para o recebimento de eventuais propostas adicionais, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, chegou-se ao resultado acima mencionado, no qual foi apresentado o menor preço. A única proposta recebida foi da empresa **APTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 35.434.864/0001-04, situado na Rua do Instituto Santa Inês, nº 511, Centro - Crateús/CE, representada por o(a) Sr(a). Raimundo Romildo Martins Marcal, portador do CPF nº 441.328.323-68, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

#### PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de dezembro de 2024.

  
Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro  
Ordenador(a) de Despesas

Secretaria de Administração e Finanças de Monsenhor Tabosa/CE

